**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.394/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como “Oferta Restrita”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) (“Agente Fiduciário”);

**DISLUB COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.080.722/0002-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Dislub Combustíveis”);

**DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS PETRÓLEO S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 22º Andar, Sala 2201, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.128.979/0007-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Equador Petróleo”);

**PETRO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 22º Andar, Sala 2204, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.485.217/0001-90, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Petro Energia”);

**ADMINISTRADORA DE BENS E INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.701.088/0001-22, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“ABI”, em conjunto com Dislub Combustíveis, Equador Petróleo e Petro Energia, os “Fiadores Pessoa Jurídica”);

**HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO,** brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.886.825/SSP-PE, inscrito noCPF/MF sob o nº 341.099.514-53, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Apipucos, 1471, ap. 1801, Monteiro, CEP 52071-640 (“Humberto”);

**CLAUDIA BARBOSA CARRILHO,** brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 2.388.796/SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 419.986.004-59, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Apipucos, 1471, ap. 1801, Monteiro, CEP 52071-640 (“Cláudia”);

**JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS,** brasileiro, empresária, casado sob regime de separação de total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 2.571.483/SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.069.824-87, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 1998, ap. 1401, Boa Viagem, CEP 51111-000 (“José Valdyr”, em conjunto com Humberto e Cláudia, os “Fiadores Pessoa Física”, quando referidos em conjunto com os Fiadores Pessoa Jurídica, os “Fiadores”); e,

**SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3.446.846 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 592.955.114-68, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 4988, ap. 3701, Boa Viagem, CEP: 51021-000 (“Sergio”);

vêm, por meio desta, firmar o presente “Terceiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.” (“Aditamento”), para refletir a deliberação contida na AGD de 21 de setembro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES**

* 1. **Autorizações para celebração do Aditamento**
		1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a Escritura de Emissão e sua celebração é autorizada conforme os termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de setembro de 2021.

* + 1. Este Aditamento será protocolado para arquivamento na JUCEPE, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 05 (cinco) dias contado da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original do presente Aditamento, devidamente arquivado na JUCEPE, em até 05 (cinco) dias após o seu respectivo arquivamento.
		2. Este Aditamento será levado a registro, em até 05 (cinco) dias contados da sua assinatura, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original do presente Aditamento, devidamente registrado nos cartórios competentes, em até 05 (cinco) dias após os registros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E ALTERAÇÕES**

1. O presente Aditamento tem por objetivo formalizar:
2. A exclusão das demonstrações financeiras das empresas denominadas CHJ – Participação e Administração Ltda. (“CHJ”) e Arla Brasil – Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda. (“ARLA”), do exercício de 2020 em diante, da base de cálculo para alcance dos Índices Financeiros, de acordo com o previsto na Cláusula 4.13.1.2, item “iv”, “(a)” da Escritura;
3. A alteração, a partir do exercício de 2021, do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, conforme previsto na Cláusula 4.13.1.2., item “iv”, “(a)”, para menor ou igual a 2,5x.
4. A exclusão da PETRO ENERGIA da base de cálculo para atingimento dos Índices Financeiros estabelecidos na Cláusula 4.13.1.2, “iv”, bem como da condição de fiadora das Debêntures, recebendo, a partir desta data, a mais plena quitação de quaisquer obrigações ou responsabilidades decorrentes das debêntures, não havendo o que ser reclamado neste sentido pelos debenturistas, a qualquer título, em juízo ou fora dele.
	1. Em razão das alterações acima dispostas, resolvem as Partes alterar parte do preâmbulo da Escritura de Emissão, que passa a viger com a seguinte redação:

*“****TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.****, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.394/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);*

***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.****, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como “Oferta Restrita”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) (“Agente Fiduciário”);*

***DISLUB COMBUSTÍVEIS* S.A.*.****, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.080.722/0002-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Dislub Combustíveis”);*

***DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS PETRÓLEO* S.A.*.****, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 22º Andar, Sala 2201, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.128.979/0007-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Equador Petróleo”);*

***ADMINISTRADORA DE BENS E INFRAESTRUTURA* S.A.***., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.701.088/0001-22, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“ABI”, em conjunto com Dislub Combustíveis, Equador Petróleo e Petro Energia, os “Fiadores Pessoa Jurídica”);*

***HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO,*** *brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.886.825/SSP-PE, inscrito no**CPF/MF sob o nº 341.099.514-53, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Apipucos, 1471, ap. 1801, Monteiro, CEP 52071-640 (“Humberto”);*

***CLAUDIA BARBOSA CARRILHO,*** *brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 2.388.796/SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 419.986.004-59, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Apipucos, 1471, ap. 1801, Monteiro, CEP 52071-640 (“Cláudia”);*

***JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS,*** *brasileiro, empresária, casado sob regime de separação de total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 2.571.483/SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.069.824-87, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 1998, ap. 1401, Boa Viagem, CEP 51111-000 (“José Valdyr); e,*

***SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS****, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3.446.846 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 592.955.114-68, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 4988, ap. 3701, Boa Viagem, CEP: 51021-000 (“Sergio”, em conjunto com Humberto e Cláudia, os “Fiadores Pessoa Física”, quando referidos em conjunto com os Fiadores Pessoa Jurídica, os “Fiadores”);”*

* 1. Outrossim, as Partes resolvem alterar o inciso iii da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, que passará a viger com a seguinte redação:

*“(iii) Para os Fiadores:*

***DISLUB COMBUSTÍVEIS* S.A.*.***

*Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar*

*Ilha do Leite - Recife/PE – CEP 50070-460*

*At.: Humberto Barbosa Carrilho*

*Tel: (81) 2123-9800*

*E-mail: beto.carrilho@dislubequador.com.br/beto.carrilho@gde-br.com/ juridico@dislubequador.com.br/juridico@gde-br.com*

***DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS PETRÓLEO* S.A.*.***

*Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar*

*Ilha do Leite - Recife/PE – CEP 50070-460*

*At.: Humberto Barbosa Carrilho*

*Tel: (81) 2123-9800*

*E-mail: beto.carrilho@dislubequador.com.br/beto.carrilho@gde-br.com/ juridico@dislubequador.com.br/juridico@gde-br.com*

***ADMINISTRADORA DE BENS E INFRAESTRUTURA* S.A.*.***

*Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar*

*Ilha do Leite - Recife/PE – CEP 50070-460*

*At.: Humberto Barbosa Carrilho*

*Tel: (81) 2123-9800*

*E-mail: beto.carrilho@dislubequador.com.br/beto.carrilho@gde-br.com/ juridico@dislubequador.com.br/juridico@gde-br.com*

***HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO***

*Rua Apipucos, 1471, ap. 1801*

*Monteiro – Recife/PE – CEP 52071-000*

*Tel: (81) 2123-9800*

*E-mail: beto.carrilho@dislubequador.com.br/beto.carrilho@gde-br.com/ juridico@dislubequador.com.br/juridico@gde-br.com*

***CLAUDIA BARBOSA CARRILHO***

*Rua Apipucos, 1471, ap. 1801*

*Monteiro – Recife/PE – CEP 52071-000*

*Tel: (81) 2123-9800*

*E-mail: claudia.carrilho@dislubequador.com.br / claudia.carrilho@gde-br.com / juridico@dislubequador.com.br / juridico@gde-br.com*

***JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS***

*Avenida Boa Viagem, 1998, ap. 1401*

*Boa Viagem – Recife/PE – CEP 51111-000*

*Tel: (81) 2123-9800*

*E-mail: doca.lins@dislubequador.com.br/doca.lins@gde-br.com/ juridico@dislubequador.com.br / juridico@gde-br.com*

***SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS***

*Avenida Boa Viagem, 4988, ap. 3701*

*Boa Viagem – Recife/PE – CEP 51021-000*

*Tel: (81) 2123-9800*

*E-mail: sergio.lins@gde-br.com /* *juridico@gde-br.com**”*

* 1. Igualmente, as Partes resolvem alterar a alínea “a” do inciso “iv” do item 4.13.1.2, que passará a viger com a seguinte redação:

“(iv) não observância dos seguintes índices financeiros (Índices Financeiros"), calculados anualmente, a partir de 31/12/2018, inclusive, com base em demonstrações financeiras auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

(a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,5x (considerando as demonstrações financeiras auditadas combinadas, as quais deverão ser elaboradas pelos auditores independentes e encaminhadas ao Agente Fiduciário, da Dislub Combustíveis S.A., Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A.., Terminais Fluviais do Brasil S.A., Nordeste Logística Ltda., CHJ – Participação e Administração LTDA., e Administradora de Bens e Infraestrutura S.A..).”

**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

4.3. Este Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas*

*(Página 1/5 de assinaturas do Terceiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.)*

**TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página 2/5 de assinaturas do Terceiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |  |

*(Página 3/5 de assinaturas do Terceiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.)*

**DISLUB COMBUSTÍVEIS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**PETRO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ADMINISTRADORA DE BENS E INFRAESTRUTURA S.A**.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

*(Página 4/5 de assinaturas do Terceiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLAUDIA BARBOSA CARRILHO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS**

*(Página 5/5 de assinaturas do Terceiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.)*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: